LEI Nº 595 DE 07 de Março de 1.986.

"Institui prêmio em dinheiro para concurso sôbre a história de Crixás".

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal de Crixás, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído um prêmio em dinheiro no valor de CZ$12.000,00 (doze mil cruzados), a ser pago ao vencedor do concurso público para edição de um livro sôbre a história de Crixás.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial, até o valor do artigo 1º, para cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 10 de Março de 1.986.

Joarez Pereira de Souza
PRESIDENTE